

Nota Técnica

Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Matriciamento realizado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e da Produção Mensal dos pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

30 de junho de 2020 | Página 1/5

| Nº 05

A Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/COPOM tem como competência coordenar a formulação de políticas, a definição de normas, diretrizes e procedimentos para organização da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito estadual, articulando e integrando os pontos de atenção das redes de saúde, fortalecendo a gestão e atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com o objetivo de orientar sobre o processo de atualização do CNES, alimentação mensal do sistema de produção, através do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS (RAAS, BPA-C E BPA-I) e acompanhamento do Indicador de Ações de Matriciamento realizadas pelas equipes especializadas dos CAPS com equipes de Atenção Básica, disponibilizamos as informações necessárias ao funcionamento adequado dos pontos de atenção da RAPS, a fim de evitar inconformidades nos registros de informações nos sistemas.

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

De acordo com a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017](#), artigo 359, o CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de [cadastramento](#) de informações de todos os [estabelecimentos de saúde](#) no país, independentemente da [natureza jurídica](#) ou de integrem o Sistema Único de Saúde (SUS).

São finalidades do CNES:

- I - cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;
- II - disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;
- III - ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;
- IV - fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

O CNES é a base cadastral para operacionalização de diversos sistemas de informação. Para que os procedimentos inseridos nos sistemas sejam validados é **obrigatório** manter atualizado os dados dos profissionais no CNES através do link <http://cnes.datasus.gov.br>.

Nota Técnica

Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Matriciamento realizado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e da Produção Mensal dos pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado do Ceará.



Diante disto, considerando a Seção II - Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, com relação ao CNES, compete às secretarias estaduais do SUS:

- I - subsidiar e apoiar a implantação e a manutenção do CNES em seu território; (Origem: PRT MS/GM 1646/2015, Art. 11, I)
- II - cooperar tecnicamente e ofertar o suporte necessário às direções municipais do SUS em seu território para a correta aplicação e operacionalização do CNES; (Origem: PRT MS/GM 1646/2015, Art. 11, II)
- III - apoiar o cadastramento dos estabelecimentos de saúde de seu território, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS, que estejam sob seu comando ou cujo comando seja compartilhado com a esfera municipal; e (Origem: PRT MS/GM 1646/2015, Art. 11, III)
- IV - fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastro dos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS que estejam sob seu comando ou cujo comando seja compartilhado com a esfera municipal. (Origem: PRT MS/GM 1646/2015, Art. 11, IV)

Produção Mensal

O registro adequado da produção tem se constituído como um desafio para o planejamento e gestão em saúde mental, gerando ao longo dos anos um número exacerbado de glosas e subnotificação de atendimentos e procedimentos diversos nas produções dos profissionais de inúmeros pontos de atenção. Bem como, ocasionando números que correspondem a baixa ocupação de leitos em hospitais gerais, ausência de equipe mínima em um quinto dos CAPS e baixas taxas de matriciamento e atendimento à crise realizados nos diversos pontos de atenção.

Portanto, a COPOM como órgão de execução programática da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, vem orientar que o Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS) foi instituído pela Portaria nº 276, de 30 de março de 2012, com o objetivo de subsidiar o uso de tecnologias da informação, auxiliar no monitoramento e gerar dados com foco na gestão estratégica capazes de refletir a realidade das Redes de Atenção à Saúde nos territórios.

A produção mensal dos pontos de atenção da RAPS deve ser registrada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS que inclui a alimentação dos dados no RAAS, BPA-C e BPA-I. O preenchimento adequado e a atualização regular do SIA/SUS evita inconformidades das informações e prejuízos financeiros aos municípios.

Diante disto, o registro correto para preenchimento na RAAS se faz relevante, de caráter **obrigatório** e deve ser realizado mensalmente nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Nota Técnica

Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Matriciamento realizado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e da Produção Mensal dos pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

Matriciamento

O Matriciamento é uma forma de atenção compartilhada que visa integrar a atenção básica à saúde mental, facilitando o cuidado em rede, diálogo entre os profissionais, formação pedagógico-terapêutica e construção de projetos terapêuticos. Se constitui como ferramenta importante para organizar o cuidado e fortalecer a rede de atenção pelas Equipes de Estratégia de Saúde da Família (EqESF) e de Atenção Básica (EqAB) no território. O acompanhamento do indicador Matriciamento deve ser realizado quadrimestralmente no sistema informatizado de pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Ministério da Saúde denominado SISPACTO, bem como deve na ocasião ser também registrado na plataforma DigiSUS. Assim, o Matriciamento objetiva:

- Fortalecer a atenção psicossocial através da diminuição do estigma relacionado aos usuários de saúde mental;
- Ampliar as noções e competências de cuidado;
- Construção de projetos terapêuticos;
- Abordagem holística dos sujeitos;
- Estabelecimento de fluxos;
- Fortalecimento das redes de saúde.

O Indicador de Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com Equipes de Atenção Básica (Indicador 21 - SISPACTO) é utilizado para a pactuação de metas pelo Estado, visando o acesso a ações e serviços de saúde mental e a qualidade da organização da Rede de Atenção Psicossocial. O Guia Prático de Matriciamento em Saúde Mental pode ser acessado pelo link: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_pratico_matriciamento_saudemental.pdf

ENCAMINHAMENTOS/CONCLUSÕES

Diante disto, destacamos a importância de se trabalhar adequadamente com os sistemas de informação a fim de fortalecer a gestão, o trabalho das equipes nos pontos de atenção e assegurar os devidos repasses financeiros entre os entes federados.

Chamamos a atenção para o fato de que, ao se enviar o arquivo de exportação do RAAS ao gestor, este irá importá-lo no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) para processamento das informações dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão.

Posteriormente os dados serão enviados pelo gestor para a Base Nacional de Informações Ambulatoriais. A base de dados de informações, por sua vez, fica disponível para consulta pública no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br>.

Nota Técnica

Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Matriciamento realizado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e da Produção Mensal dos pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado do Ceará.



Uma das características mais importantes do SIA é a importação dos dados do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para fins de consistência dos atendimentos informados em RAAS e BPA com as características dos estabelecimentos de saúde: Serviço/Classificação, CBO, CNS de profissionais, Equipes de Atenção à Saúde, e outros.

Portanto, os atendimentos informados no RAAS irão ser processados e criticados no SIA, de acordo com as informações do CNES e demais dados citados. **O motivo de glosas frequentes resulta de inconformidades destas informações.**

É importante ressaltar ainda que o não preenchimento ou registro de forma inadequada pode acarretar prejuízos financeiros aos Municípios, tendo em vista que conforme estabelece a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 em seu artigo 4º, inciso V, o repasse de recursos aos entes federados é condicionado a **alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, consoante previsto em ato específico do Ministério da Saúde.**

Assim, considerando a necessidade constante de utilização da base cadastral mencionada e de acordo com as competências estaduais relacionadas ao CNES, a *Secretaria Executiva de Políticas de Saúde*, através da *Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas*, orienta que:

- todos os serviços da RAPS **atualizem** a sua base cadastral do CNES, conforme orientação do Ministério da Saúde, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta nota técnica;
- no caso de serviços novos da RAPS, atentar para a metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no item **Tipo de Estabelecimento de Saúde**.
- a produção mensal dos pontos de atenção da RAPS deve ser registrada, **com caráter obrigatório**, no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS que inclui a alimentação dos dados no RAAS, BPA-C e BPA-I.
- o Matriciamento realizado por CAPS com Equipes de Atenção Básica (Indicador 21 - SISPACTO) deve fazer parte das ações de **rotina** das equipes dos CAPS, sendo necessário o seu **registro** em sistema de informação, conforme orientação do Guia Prático de Matriciamento em Saúde Mental e preferencialmente esse indicador deve ser **acompanhado** pela Coordenação do Serviço.

Nota Técnica

Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Matriciamento realizado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e da Produção Mensal dos pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado do Ceará.



Por fim, ressaltando a necessidade de fortalecimento da gestão em âmbito regional e municipal, a COPOM vem se colocar à disposição para esclarecimentos aos municípios e regiões de saúde, na resolução desses problemas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Portaria de consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017**. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html
Acesso em: 17 mar. 2020.

_____. **Portaria GM/MS nº 1646, de 02 de outubro de 2015**. Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1646_02_10_2015.html
Acesso em: 17 mar. 2020.

_____. **Portaria GM/MS nº 276, de 30 de março de 2012**. Institui o sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS).
Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2012/prt0276_30_03_2012.html
Acesso em: 17 mar. 2020.

_____. **Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017**. Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.
Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html
Acesso em: 17 mar. 2020.

_____. **Portaria GM/MS nº 2.022, DE 7 DE AGOSTO DE 2017**. Altera o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no que se refere à metodologia de cadastramento e atualização cadastral, no quesito Tipo de Estabelecimentos de Saúde.
Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/legislacoes.jsp>
Acesso em: 25 junho 2020.

_____. **Portaria GM/MS nº 1.317, DE 3 DE AGOSTO DE 2017**. Adequa o registro das informações relativas a estabelecimentos que realizam ações de Atenção à Saúde para populações Indígenas no CNES.
Disponível em: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/legislacoes.jsp>
Acesso em: 25 junho 2020.